

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1204 de 12 de Junho de 2023

DATA: 12/06/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

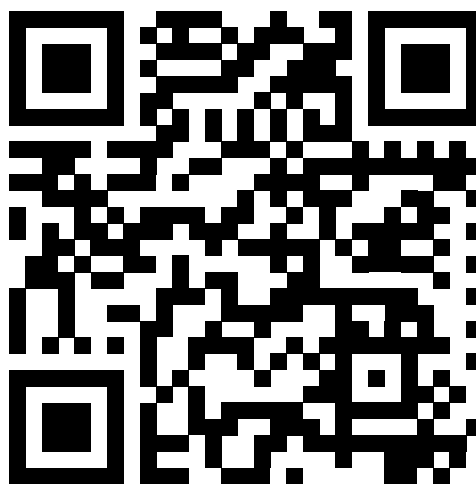
E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: ***.705.933-**

em 28/11/2023 12:06:45

IP com nº: 192.168.100.6

www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1371

SUMÁRIO

DIVULGAÇÃO

- ✦ CONTRATO: 009/2023 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, E DE OUTRO, KAREN DE KÁSSIA SANTOS DA SILVA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVULGAÇÃO - CONTRATO: 009/2023

Contrato nº 009/2023 – Prefeitura Municipal de Vargem Grande / MA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, E DE OUTRO, KAREN DE KÁSSIA SANTOS DA SILVA.

BASE LEGAL: Art. 37, Inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº 648/ 2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o município de Vargem Grande/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Nina Rodrigues, n 20, Centro, Vargem Grande/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.648.738/0001-83, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 647.183.013 -00, domiciliada na Rua Marcelino Alves S/N, bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Vargem Grande/ MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KAREN DE KÁSSIA SANTOS DA SILVA**, brasileira, inscrita no Registro Geral sob o nº 059754012016-0 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 077.545.673-00, NIS nº 214312751768, domiciliada na Rua Porcicone Mota s/n, Centro, Vargem Grande/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos da Constituição da república e Lei Municipal nº 648/ 2019, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por objeto a contratação da profissional acima mencionada, com graduação específica para exercer a função de “**MOBILIZADOR SOCIAL/ Apoiador na execução do Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã I**”, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV – FAR, no município de Vargem Grande - MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ora **CONTRATADA** prestará os seus serviços na execução do **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã**, no PMCMV Residencial Canaã, etapa I, conforme orientação da coordenação, como “mobilizadora/apoiador”,

atuando na logística da execução das atividades programadas, realizando visitas domiciliares, colhendo dados, integrando, sensibilizando e mobilizando a comunidade para as ações propostas através da distribuição de convites, distribuição de material informativo, prestando atendimento à população beneficiada durante as ações do **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã I**, atuar como apoiador na Equipe Social na execução das atividades, auxiliar na coleta de dados para comprovação da execução das atividades, garantindo registros de assinaturas dos participantes e registros fotográficos de cada dia realizado, assim como na organização de documentos garantindo a boa execução deste **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã I**, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses/etapas, conforme programação do cronograma de execução das atividades programadas no **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã I**, a contar da data de sua assinatura, portanto, no dia 12 de junho de 2023 e término em 12 de outubro de 2023, podendo, pois, ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.912,65 (dois mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) **correspondente ao segundo mês da programação executada**, em conformidade com o cronograma de desembolso programado no **Projeto de Reprogramação PTS PMCMV Canaã**, etapa I, em 1(uma) parcela, conforme identificado por mês/ período executado, que deverá ser pago após aprovação do relatório de acompanhamento correspondente, em depósito bancário, na conta corrente nº 29396977-9, Agência 0001 (Banco Inter), OU Pix karendeassia2004@gmail.com de titularidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento ocasionará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS E DA RESPONSABILIDADE:

O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os descontos legais, portanto, obrigatórios, do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 28/11/2023 12:06:45 - IP com nº: 192.168.100.6
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1371



Natureza, responsabilizando-se, por outro lado, a repassá-los ao respectivo órgão arrecadador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA:

Para fazer *jus* à remuneração definida na Cláusula Terceira, fica ajustado entre as partes signatárias deste instrumento a carga horária conforme definição no **Projeto de Reprogramação**

PTS Residencial Canaã I, sendo correspondente ao 2º mês da programação, conforme definido em Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã e Relatório de Acompanhamento correspondente aos Mês 2, devidamente aprovado pela Caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recurso específico de repasse oriundo de convênio federal para execução de Trabalho Social/ **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã I** PMCMV Residencial Canaã, etapa I, firmado através da Caixa Econômica Federal, segundo APF nº 402.059-04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se obriga a atender todos os itens e condições dispostas neste contrato, e ainda, a:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **CONTRATADA** se obriga a atender todos os itens e condições dispostas neste contrato, e, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa da Administração Municipal pela falta de assiduidade, assim consideradas a ocorrência de 03 (três) faltas injustificadas no decorrer do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por iniciativa da Administração Municipal após as avaliações periódicas realizadas pela Coordenação do Programa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comunicado à **CONTRATADA** a rescisão com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Administração Municipal se obriga a efetuar o pagamento à Contratada no valor igual a sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de não obrigar a Administração Municipal a efetuar a última remuneração mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Zelar pelo material de trabalho que lhe for colocado à disposição pelo **CONTRATANTE**, a exemplo de câmeras fotográficas, data show, caixa amplificadora, microfones, notebook e demais equipamentos eletrônicos e/ou permanentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Contribuir na conservação da estrutura física do local de trabalho, devendo, para tanto, comunicar imediatamente ao chefe imediato quaisquer danos ocorridos, seja eles realizados por si ou por terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender as orientações da Coordenação geral do Trabalho Social/ **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã**, cumprindo o cronograma de atividades programado, garantindo a logística para a realização das atividades, a boa execução destas propostas conforme o **Projeto de Reprogramação PTS Residencial Canaã**, etapa I, sendo no trabalho em campo, para realização de visitas domiciliares, garantindo integração e atendimento à comunidade, mobilização, sensibilização desta, distribuição de materiais informativos, produzindo materiais comprobatórios de cada atividade realizada, entre elas o registro de assinaturas, de fotografias e identificação destas, como em todas as demais ações realizadas, previstas na programação do Projeto de Reprogramação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido automaticamente quando expirar o prazo a que se refere à cláusula segunda deste instrumento, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante prévia notificação, que se dará no interstício de 15 (quinze) dias, ou, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa da Administração Municipal pela falta de assiduidade, assim consideradas a ocorrência de 03 (três) faltas injustificadas no decorrer do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por iniciativa da Administração Municipal após as avaliações periódicas realizadas pela Coordenação Geral do Trabalho Social/ **PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO PTS RESIDENCIAL CANAÃ I** Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comunicado à **CONTRATADA** a rescisão com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Administração Municipal se obriga a efetuar o pagamento à Contratada no valor igual a sua remuneração mensal.



PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de não obrigar a Administração Municipal a efetuar a última remuneração mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande/ MA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, celebram a presente avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, para que as cláusulas nele constante surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande - MA, 12 de junho de 2023.

CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA
Secretária Municipal de Assistência Social

KAREN DE KÁSSIA SANTOS DA SILVA
Contratada/Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____; CPF nº:

2) _____; CPF nº:

